

CHAPA 2 – ENERGIA PARA MUDAR

ENERGIA PARA MUDAR



À COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA ELEITORAL
INFORMAL 2019 PARA REITORADO (2020-2024) - UNIVASF.

Petrolina, 19 de outubro de 2019

Ref.: Violação, pela comissão coordenadora, das normas estabelecidas para o processo de consulta eleitoral informal.

Manoel Messias Alves de Souza, professor efetivo da UNIVASF, vem, pela presente, apresentar **RECURSO** nos termo do art. 51 do regulamento, em face de conduta praticada pela **Comissão Coordenadora**, conforme expõe e requer a seguir:

I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE COORDENADORA

A competência da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal está definida no art. 6 da NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL PARA O REITORADO (2020-2024) UNIVASF.

O art. 6, incisos XI, XII e XIII, da referida Norma, dispõe sobre algumas das atribuições da Comissão de Acompanhamento. São elas:

Art. 6 São competências da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal:

[...]

- XI - fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito
- XII - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão

das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

XIII – encaminhar denúncia à Comissão de Ética da UNIVASF dos casos de conduta antiética dos candidatos.

Portanto, compete à Comissão Coordenadora a atribuição de fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito, podendo esta receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos, empregadas na campanha eleitoral.

A competência desta Comissão Coordenadora é fundamental para garantir a lisura da consulta informal e zelar pela paridade entre as chapas, garantindo igualdade de condições entre todos os candidatos e o respeito às normas pré-fixadas para o pleito.

II - DOS FATOS

No dia 17 de outubro foi enviado, pela Chapa 2, e-mail para a comissão coordenadora solicitando autorização para colocação de peças relativas a propaganda eleitoral nos campi, dentre eles o da Serra da Capivara. Contudo, a comissão não autorizou a instalação do material de campanha no local solicitado do referido Campus.

Tal decisão da comissão causou espécie a este coordenador de campanha devido a resposta dada pela comissão para justificar a negativa: **“só iremos autorizar após pedido de outras chapas para que ocorra de forma igualitária para todos”**.

Contudo, a decisão não veio acompanhada dos fundamentos legais, estando, inclusive, carecendo de previsão na NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL.

III - DO DIREITO

É cediço que na Administração Pública é permitido fazer apenas aquilo que a lei determina, não podendo o administrador público inovar sem

que sua conduta esteja previamente definida e amparada pela lei.

O art. 12, da NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL, destaca expressamente que é dever da comissão coordenadora fiscalizar a eleição de modo a garantir a isonomia na publicidade de todas as chapas:

Art. 12 A campanha eleitoral será regulamentada e fiscalizada pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, de modo a garantir para todas as chapas, a isonomia na publicidade das respectivas candidaturas nos diversos meios, formatos, locais e período de exposição autorizados.

[..]

II- uso de peças móveis, medindo 1m x 1,5m (cavaletes) para fixação de painéis, em todos os campi, em áreas expressamente autorizadas e predefinidas pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal e no **limite total de 1(uma) peça por chapa por prédio, em cada campus;**

O dispositivo transcrito acima é claro ao afirmar que depende de autorização da comissão a fixação de painéis nos campi. O inciso II da norma eleitoral destaca **que cada prédio de cada campus terá 1(uma) peça por chapa, ou seja, se o campus tiver mais de 9 prédios, como o de Petrolina, cada 1 deles poderá ter um painel**. Isso posto, o indeferimento do pedido pela comissão configura flagrante caso de abuso de autoridade.

No mais a mais, é importante registrar que a comissão, quando indagada sobre o incidente, quedou-se inerte e não respondeu ao pedido de esclarecimento da chapa 2, conforme documentos em anexo, violando, portanto, seu dever legal de transparência.

No caso dos prazos de manifestação da comissão, o regulamento, prevê que os prazos de resposta da comissão coordenadora é de 24 horas.

Ora, como existe omissão da norma quanto ao prazo de resposta dos pedidos de esclarecimentos das chapas, deve ser utilizado o prazo regular da norma, ou seja, 24 horas. Este prazo deve ser contado minuto a minuto, em

dias corridos, vejamos exemplo de prazo logo abaixo:

Art. 14 A autorização para a cobertura jornalística do processo eleitoral informal pelos meios de comunicação institucionais (internos) e externos deverá ser solicitada, por escrito, à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal por veículos de imprensa interessados, candidatos e coordenadores de campanha, que serão devidamente cadastrados, respeitando o caput do art.12. § 1º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal comunicará, por email, às chapas participantes do processo eleitoral informal, a solicitação de entrevista que lhe for encaminhada para manifestação de interesse dos candidatos em até 24 horas e a respectiva devolutiva ao meio de comunicação interessado.

Art. 47 A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal julgará os recursos interpostos no caso do Art. 45 no prazo de 24 horas

Portanto, a conduta desta comissão coordenadora, de não permitir a instalação de propaganda eleitoral nos prédios do campus Serra da Capivara, e sua omissão por não contemplar com respostas os questionamentos enviados por e-mail pela chapa 2, é flagrantemente inadmissível e ilegal.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja o presente RECURSO acolhido em todos os seus termos, para:

- a) Autorizar, até às 08 horas do dia 21 de outubro de 2019, a instalação de painéis nos prédios do campus Serra da Capivara, inclusive no local do debate;
- b) Que, a partir de agora, qualquer manifestação das chapas registradas seja respondida em, no máximo, 12 horas, nos termos do art. 51 do regulamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manoel Messias Alves de Souza
Coordenador de Campanha Chapa 2 – Energia para Mudar